

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

### LEI Nº 327, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor global de R\$ R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

#### CLASSIFICAÇÃO

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
08.334.0008.1.044 – EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO TÉCNICOS E SOCIAL – PTTS	3.3.90 – Outras Despesas Correntes	24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Educação/Saúde)	17.000,00
	3.3.90 – Outras Despesas Correntes	00 – Recursos Ordinários	850,00
	4.4.90 – Investimentos	24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Educação/Saúde)	7.000,00
	<b>Total da Ação</b>		
<b>Total do Órgão</b>			24.850,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>			24.850,00
<b>Total do crédito Adicional Especial</b>			<b>24.850,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO			
FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

18.452.0009.1.044 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.4.90 – Investimentos	24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Educação/Saúde)	24.000,00
	4.4.90 – Investimentos	00 – Recursos Ordinários	850,00
	<b>Total da Ação</b>		24.850,00
	<b>Total do Órgão</b>		24.850,00
<b>Total dos créditos orçamentários</b>		24.850,00	

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2016, em decorrência do crédito adicional especiais autorizados nesta Lei.

**Art. 6º** - O crédito adicional especial autorizados nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão 09 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania 09.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 31 de agosto de 2016.**

**Eliezer Costa de Oliveira**  
Prefeito Municipal